

**Deliberação Normativa Copam nº 189, de 06 de dezembro
de 2013.**

Altera o art. 5º da Deliberação Normativa
COPAM nº 58 de 28 de novembro de 2002, que
estabelece normas para o licenciamento
ambiental de loteamentos do solo urbano para
fins exclusiva ou predominantemente
residenciais. 1

(...)

Art. 1º - O art. 5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 58, de 28 novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A ocupação de lotes por edificações para fins residenciais configura, para efeito desta Deliberação Normativa, a operação do empreendimento.

§1º. Nos casos de parcelamento do solo vinculado à construção de edificações, previsto em Lei Municipal, a sua ocupação por pessoas configura a operação do empreendimento.

§2º. Para orientação da fase de licenciamento ambiental de empreendimentos de parcelamento irregulares, observado o disposto na DN 156/2010, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

I – Nos casos de ausência total de infraestrutura, de presença de equipamentos precários ou de infraestrutura definitiva parcialmente implantada, o empreendimento deverá ser orientado para a fase de Licença Prévia, ainda que exista ocupação parcial de lotes por edificações;

II – Nos casos de infraestrutura definitiva integralmente implantada, o empreendimento deverá ser orientado para a fase de Licença de Instalação Corretiva;

III – Nos casos de infraestrutura definitiva integralmente implantada e início da ocupação dos lotes por edificações para fins residenciais, o empreendimento deverá ser orientado para a fase de Licença de Operação Corretiva;

IV – Nos casos de parcelamento do solo vinculado à construção de edificações, com infraestrutura definitiva integralmente implantada e início da ocupação por pessoas, o empreendimento deverá ser orientado para a fase de Licença de Operação Corretiva.